

RESOLUÇÃO Nº 68 / 2021 - PPGA (11.52.13)

Nº do Protocolo: 23062.038766/2021-71

Belo Horizonte-MG, 01 de setembro de 2021.

Aprova a atualização das regras de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGA.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e de acordo com o que foi aprovado na 79ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, de 31 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização das regras de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGA, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução PPGA 08/19, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 01/09/2021 13:55)

LILIAN BAMBIRRA DE ASSIS
COORDENADOR - TITULAR
PPGA (11.52.13)
Matrícula: 1494784

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **68**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/09/2021** e o código de verificação: **34d11198e5**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**REGRAS PARA CREDENCIAMENTO, RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O CURSO DE MESTRADO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º – Esta regulamentação estabelece os critérios e os procedimentos para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Administração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (PPGA/CEFET-MG).

Parágrafo único – Esta regulamentação está em consonância com a Portaria CAPES N. 81, de 3 de junho de 2016, e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração do CEFET-MG em vigor.

Art. 2º – O corpo docente do PPGA/CEFET-MG é composto por professores enquadrados em três categorias: Permanente, Visitante e Colaborador.

Art. 3º – Na categoria Permanente, estão os docentes que constituem o núcleo principal do PPGA/CEFET-MG e que são assim declarados e relatados anualmente na Plataforma Sucupira. No PPGA, esses docentes desenvolvem atividades de ensino; participam de projetos de pesquisa; estão credenciados como orientadores e, efetivamente, orientam alunos do PPGA/CEFET-MG. Os docentes permanentes mantêm vínculo funcional-administrativo com o CEFET-MG; ou foram cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa; ou, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, firmaram com o CEFET-MG termo de compromisso de participação como docente voluntário do PPGA/CEFET-MG.

§ 1º – Cada docente permanente pode atuar, no máximo, em até 3 (três) programas de pós-graduação conforme regra da CAPES.

§ 2º – Ao ser credenciado como permanente, o docente deverá cumprir, a cada quadriênio de avaliação da CAPES, com, no mínimo, os quesitos descritos no art. 16, incisos II a V.

Art. 4º – Na categoria Visitante, estão professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do Programa, permanecendo no CEFET-MG por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral. O docente visitante poderá atuar também em atividades de orientação e de extensão do PPGA/CEFET-MG, durante o período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

Art. 5º – Na categoria Colaborador, estão os membros do corpo docente do PPGA/CEFET-MG que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou de extensão, e/ou da orientação de estudantes do PPGA/CEFET-MG, independentemente de possuírem vínculo com o CEFET-MG.

Art. 6º – Os pedidos de credenciamento ao PPGA serão realizados preferencialmente mediante editais de credenciamento divulgados pelo programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º – O pedido de credenciamento de docentes ao PPGA/CEFET-MG deve ser submetido à aprovação do Colegiado, mediante processo administrativo, pelo docente interessado.

Parágrafo único – A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGA/CEFET-MG, acompanhada da seguinte documentação:

- I - requerimento de credenciamento em uma das categorias de docentes do Programa;
- II - declaração informando se o docente atua ou não como permanente em outros programas de pós-graduação e, caso positivo, em qual(is) programa(s);
- III - *curriculum vitae* no modelo da plataforma Lattes do CNPq;
- IV - plano de trabalho em que aponte as disciplinas do PPGA/CEFET-MG que está apto a lecionar, contemple a orientação de alunos e a realização de atividades de pesquisa do PPGA/CEFET-MG e/ou de extensão, inovação que pretenda desenvolver;
- V - projeto de pesquisa sobre assunto relacionado, necessariamente, à área de concentração do PPGA/CEFET-MG, Processos e Sistemas Decisórios, e a uma das linhas de pesquisa do programa.

Art. 8º – Para a aprovação do credenciamento à categoria Permanente, serão exigidos, no mínimo:

- I - título de doutor;
- II - publicação de 3 (três) artigos, nos últimos 4 (quatro) anos, contados retroativamente a partir da solicitação de credenciamento, em periódicos com Qualis vigente A1, A2, A3 ou A4, sendo aceitos artigos no prelo devidamente comprovados.
- III - orientação concluída de 3 (três) alunos de iniciação científica com financiamento por agência de fomento, ou de mestrado, ou de doutorado; OU de 1 (um) aluno de iniciação científica com financiamento por agência de fomento, ou de mestrado, ou de doutorado mais orientação concluída de 3 (três) alunos de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC), ou similar.

Parágrafo único – para garantir a manutenção do número mínimo de professores do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) estabelecido pela CAPES e para atender os objetivos do PPGA/CEFET-MG, estabelecidos em seu Planejamento Estratégico, o Colegiado poderá aprovar candidatos a credenciamento como docente permanente que atendam de forma parcial os requisitos deste artigo.

Art. 9º – Para aprovação do credenciamento à categoria Colaborador, serão exigidos, no mínimo:

- I - título de doutor;
- II - publicação de pelo menos 2 (dois) artigos, nos últimos 4 (quatro) anos, contados retroativamente a partir da solicitação de credenciamento, em periódico com Qualis vigente A1, A2, A3 ou A4, sendo aceitos artigos no prelo devidamente comprovados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

III - orientação concluída, ou em andamento, de 1 (um) aluno de iniciação científica, ou de mestrado, ou de doutorado;

IV - orientação concluída de 1 (um) aluno de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC), ou similar.

Art. 10 – Na avaliação dos candidatos a credenciamento como docente permanente ou colaborador, além dos critérios mínimos especificados nos Art. 8º e 9º desta Resolução, deve ser observada a:

I - contribuição efetiva do docente, ou o seu potencial, para a consecução do Planejamento Estratégico do PPGA.

II - contribuição do docente para a evolução da avaliação do Programa de acordo com as métricas da CAPES, tendo em vista seu envolvimento anterior com as atividades do Programa.

III - número mínimo de docentes permanentes e máximo de docentes colaboradores definidos pela CAPES.

Art. 11 – A avaliação do pedido de credenciamento de docentes ao Programa deverá ser realizada pela Comissão de Credenciamento, Renovação e Descredenciamento do PPGA/CEFET-MG, instituída especificamente para esse fim pelo Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º – A Comissão de Credenciamento, Renovação e Descredenciamento do PPGA/CEFET-MG deve ser constituída pelo Coordenador ou Subcoordenador e por dois outros membros integrantes do corpo docente permanente do PPGA/CEFET-MG.

§ 2º – O encaminhamento dos processos de credenciamento à Comissão do PPGA/CEFET-MG será realizado pela Coordenação.

§ 3º – A Comissão de Credenciamento, Renovação e Descredenciamento do PPGA/CEFET-MG apresentará ao Colegiado parecer circunstanciado e conclusivo quanto à solicitação de credenciamento do docente, quanto às renovações de credenciamento e aos descredenciamentos.

§ 4º – O parecer de que trata o § 2º deste artigo, devidamente justificado, indicando o credenciamento, a renovação do credenciamento, o descredenciamento, ou a mudança de categoria de docente deverá ser enviado à Coordenação do Programa, que o apresentará em reunião do Colegiado do PPGA/CEFET-MG para deliberação final.

Art. 12 – O credenciamento dos professores permanentes e colaboradores no PPGA/CEFET-MG será válido até o término do quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 13 – A cada quadriênio de avaliação da CAPES, a renovação do credenciamento do docente do PPGA será avaliada pelo Colegiado após análise e parecer da Comissão de Credenciamento, Renovação e Descredenciamento, conforme os requisitos para credenciamento nas categorias de docentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único – fica dispensada a solicitação de renovação do credenciamento por parte dos docentes permanentes e colaboradores.

Art. 14 – O candidato à renovação de credenciamento nas categorias Permanente ou Colaborador deverá participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pelo CEFET-MG e vinculado ao PPGA/CEFET-MG.

Art. 15 – Doutores externos ao PPGA/CEFET-MG poderão atuar como coorientadores de alunos do programa mediante aprovação do Colegiado, dispensando o credenciamento.

Art. 16 – O descredenciamento da categoria permanente de docentes do PPGA/CEFET-MG poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

I - a qualquer tempo, quando solicitado formalmente pelo docente interessado;

II - quando o docente não alcançar, no quadriênio avaliado, no mínimo, 04 (quatro) publicações nos estratos superiores ou a pontuação mínima de 210 pontos em produção qualificada aderente à área de concentração do PPGA/CEFET-MG e à linha de pesquisa a que está vinculado;

III - quando o docente permanente deixar de cumprir a exigência mínima de 2 (duas) orientações de alunos do PPGA/CEFET-MG concluídas no quadriênio avaliado;

IV - quando o docente deixar de lecionar o mínimo de 60 (sessenta) horas em disciplinas do PPGA/CEFET-MG no quadriênio avaliado;

V - quando o docente não tiver desenvolvido, no quadriênio avaliado, pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa/extensão/ inovação aderente à área de concentração do PPGA/CEFET-MG e à linha de pesquisa a que está vinculado.

Parágrafo único – Para garantir a manutenção do número mínimo de professores do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) estabelecido pela CAPES e para atender os objetivos do PPGA/CEFET-MG, estabelecidos em seu Planejamento Estratégico, o Colegiado poderá manter o docente credenciado como permanente caso atenda de forma parcial os requisitos deste artigo.

Art. 17 – O descredenciamento da categoria colaborador de docentes do PPGA/CEFET-MG poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

I - a qualquer tempo, quando solicitado formalmente pelo docente interessado;

II - quando o docente não alcançar, no quadriênio avaliado, no mínimo, 02 (duas) publicações qualificadas ou a pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos em publicações aderentes à área de concentração do PPGA/CEFET-MG e à linha de pesquisa a que está vinculado;

III - quando o docente deixar de cumprir as exigências mínimas estabelecidas no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único – Para atender os objetivos do PPGA/CEFET-MG, estabelecidos em seu Planejamento Estratégico, o Colegiado poderá manter o credenciamento de docente colaborador que atenda de forma parcial os requisitos deste artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18 – O descredenciamento deverá ser efetivado pelo Colegiado do PPGA/CEFET-MG quando constatada uma ou mais das situações previstas nos incisos dos art. 16 e 17.

Art. 19 – A análise do cumprimento dos requisitos para a renovação do credenciamento, descredenciamento ou mudança de categoria deve ser relativa ao tempo de atuação do docente no quadriênio avaliado.

Art. 20 – No caso de descredenciamento de docente que esteja orientando alunos do PPGA/CEFET-MG, a atividade de orientação poderá ser mantida até o seu término.

Art. 21 – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGA/CEFET-MG.